



Carta nº 006/2023-CDU

Rio de Janeiro/RJ, 21 de setembro de 2023

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares,

Centro

Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004

Assunto: CONSULTA PÚBLICA Nº 12 / 2023

Prezados Senhores,

Por meio desta carta, o Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (“Conselho de Usuários”), entidade representativa dos carregadores de gás natural, apresenta algumas considerações a respeito das alterações sugeridas nas Resoluções ANP nº 51/13 e 11/16, no âmbito da Consulta Pública em epígrafe, com a finalidade de simplificar, alterar o processo de chamada pública, afastar o período de exclusividade e harmonizar o texto de acordo com a Lei nº 14.134/21, com o intuito de garantir procedimentos céleres, seguros e eficazes referente à adequação da oferta e contratação de capacidade de transporte de gás natural.

Neste sentido, elogiamos às melhorias administrativas propostas, alertando, porém, sobre a necessidade de aproveitar a oportunidade para endereçar pontos adicionais ainda em aberto, sobre a regulamentação das atividades e interações entre carregadores e transportadores. Neste sentido, apresentamos as seguintes considerações do Conselho de Usuários:

- (i) Em primeiro lugar, sobre a oferta de capacidade, entendemos que é necessário a definição de um calendário de oferta de capacidade, com prazo mínimo de antecedência de oferta de 3 (três) meses para contratos de longo prazo (segurança e previsibilidade); além de assegurar **acesso isonômico** entre os carregadores. Nesta medida, as duas resoluções em consulta pública ainda carecem de mais clareza sobre o tema, o que deve ser ajustado inclusive nas situações de restrição de oferta.
- (ii) Em segundo lugar, mesmo com os ajustes propostos nesta Consulta Pública há uma série de **informações** adicionais que deverão ser disponibilizadas pelos transportadores.

Assim, é importante que a ANP conclua o processo de regulamentação do Novo Marco Legal para que sejam disponibilizadas a todos os interessados informações relevantes, como (i) definição dos critérios para cálculo de tarifas e receitas de

transporte; (ii) metodologia de cálculo das capacidades de entrada e saída (iii), capacidade utilizada, disponível e ociosa, contratos; (iv) níveis de flexibilidades de balanceamento, de penalidades e das tarifas relativas aos produtos de curto prazo, considerando a importância desses parâmetros na viabilidade de entrada de novos carregadores, especialmente na transição.

Tal ponto deve ser ajustado para assegurar que informações essenciais sejam disponibilizadas a todos os interessados, de forma clara e transparente.

- (iii) Em terceiro lugar, sobre **tarifas** de referência dos transportadores, atualmente não há clareza a respeito do seu cálculo. Entendemos que há a necessidade de a ANP determinar o processo tarifário, com base em metodologia de cálculo conhecida e aprovada previamente após participação pública, e orientar como serão calculadas, devendo ser incorporadas no saldo da conta regulatória; ademais a ANP deve incluir nas discussões públicas, os critérios para o teste econômico referente à viabilidade da expansão.
- (iv) Em quarto lugar, o Conselho de Usuários defende a participação pública periódica na elaboração e na padronização dos contratos de transporte (redução do custo de transação e incentivo à contratação da capacidade de saída pelos carregadores). Sem a necessidade de limitar o prazo máximo do serviço de transporte ou estabelecer outras cláusulas diferenciadas (segurança jurídica, isonomia e previsibilidade). Todas as especificidades podem ser incluídas em anexos.
- (v) Finalmente, em quinto lugar, há a necessidade de adequação das resoluções em consulta pública no que diz respeito à relação societária entre carregadores e transportadores à luz do art.5º da Lei nº 14.134/21 (Nova Lei do Gás).

Finalmente, entendemos que todas as definições que já se encontram previstas na Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo), Lei nº 14.134/21 (Nova Lei do Gás) e no Decreto nº 10.712/21 devem ser aplicadas às novas redações das resoluções, não sendo necessária qualquer repetição. Caso assim não se entenda, recomendamos que as definições sejam reproduzidas na sua literalidade.

Em suma, são essas as contribuições do Conselho de Usuários na mencionada Consulta Pública. Seguimos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote
Presidente, Conselho de Usuários